



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 21 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

**Ref.: Manifestação sobre interposição de recurso
Pregão Eletrônico nº 77 /2021**

Trata-se de esclarecimentos sobre a manifestação da empresa COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA em recorrer da minha decisão, proferida em 15/07/2021, em relação a classificação em primeiro lugar da licitante COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

Em síntese, durante a sessão pública do certame em tela, a recorrente manifestou o interesse em recorrer da minha decisão que classificou em primeiro lugar a licitante COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, por ter ofertado menor valor para a aquisição de 2.400 unidades de cestas básicas, tornando a sua proposta mais vantajosa para o município. Ocorre que, concedido o prazo legal de 03 (três) dias pra a apresentação das razões do recurso, nada foi entregue.

Entretanto, mesmo sem os memoriais, deve-se seguir o entendimento predominante da doutrina e jurisprudência sobre o tema, que não afasta a necessidade de julgamento/esclarecimento do ato que motivou a manifestação, como destaca a valiosa lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões de recurso. Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve, o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente.”

Em razão disso, e em observância aos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública, discorreremos sobre o assunto.

A recorrente COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA, ao informar seu interesse em recorrer, alegou somente que tem a intenção de recurso por motivo que se dá ao fato, de dois licitantes terem ofertados valores inexequíveis não sendo sanados durante a sessão da etapa de lances, onde a recorrente afirma ter sido impedida de ofertar seus lances.

Prossegue afirmando que a proposta apresentada pela licitante melhor classificada em primeiro lugar, não especifica a embalagem do produto.

E nada mais.

Sendo assim, analisando o referido recurso, constatamos que as alegações apresentadas pela recorrente não são coerentes quanto ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos no edital e, dessa forma, não merecem prosperar. Sendo assim, passamos a tecer as seguintes considerações:

Primeiramente, é importante ressaltar que em nenhum momento a recorrente foi impedida de ofertar seus lances, nosso edital prevê claramente nos itens 7.13 e 7.14 que a etapa de lances acontece de modo aberto/fechado, ou seja, as licitantes têm o prazo de quinze minutos para que possam ofertar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

seus lances de modo "aberto", onde todos conseguem acompanhar os lances ofertados de um modo público e sucessivos, e após este prazo, o sistema informa o fechamento iminente desses lances e, sendo no período de até dez minutos aleatoriamente, para assim entrar no sistema "fechado", que é o critério de julgamento estabelecido no edital, ou seja, é uma forma sigilosa onde o lance final não fica visível aos demais licitantes, mas que posteriormente serão divulgados a todos, isto é mais uma oportunidade de se ofertar uma proposta final, conforme apresentamos abaixo:

"7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances." (grifo nosso)

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Diante deste contexto, podemos elucidar que esta modalidade de pregão eletrônico com disputa aberto/fechado acontece de forma muito rápido. Sendo assim, é única e exclusiva responsabilidade da licitante estar atenta ao tempo de lances, e ter sua melhor proposta em mãos, para que, ocorrendo a oportunidade, possa ofertar no sistema durante o pregão eletrônico. Esses detalhes ajudam a garantir um melhor desempenho no decorrer do pregão eletrônico e evitar erros, como por exemplo, perder o prazo dos minutos no envio da sua melhor proposta.

Ora, a recorrente teve o prazo de quinze minutos na etapa aberta e mais o tempo de até dez minutos no aleatório para ofertar seu melhor lance, sendo que não necessariamente precisaria cobrir o lance do primeiro colocado, conforme já exposto anteriormente, mas ofertar lances intermediários, que são lances superiores ou iguais ao menor lance ofertado, mas inferiores ao seu último lance ofertado, a dúvida em questão é a seguinte: Por que a recorrente não ofertou o seu melhor lance desde o início, já que tinha uma melhor proposta em mãos? Somente depois de encerrada a etapa de lances, foi que a recorrente se manifestou, alegando ter sido prejudicada na etapa de lances?

Ademais, conforme verificado logo abaixo, os lances na ata da sessão pública, podemos observar que mesmo as duas licitantes, tendo ofertado valores inexequíveis para a referida licitação, a recorrente continuou ofertando lances intermediários, conforme print da ata da sessão pública abaixo, seu último lance registrado foi às 09:24:01:830, não sendo portanto prejudicada e nem impedida de ofertar, conforme a mesma alega. Novamente ressalto, que a recorrente poderia ter lançado sua melhor proposta, desde o início da etapa de lances.

R\$ 151.000,0000	53.437.315/0001-67	15/07/2021 09:22:57:223
R\$ 150.000,0000	24.654.133/0003-01	15/07/2021 09:23:07:120
R\$ 149.000,0000	53.437.315/0001-67	15/07/2021 09:23:10:177
R\$ 148.999,0000	13.524.344/0001-41	15/07/2021 09:23:11:113
R\$ 153,0000	28.425.210/0001-40	15/07/2021 09:23:27:277
R\$ 147.000,0000	53.437.315/0001-67	15/07/2021 09:23:38:303
R\$ 152,0000	41.368.837/0001-75	15/07/2021 09:23:43:143
R\$ 130.000,0000	53.437.315/0001-67	15/07/2021 09:23:49:813
R\$ 154.000,0000	08.847.305/0001-45	15/07/2021 09:24:01:830
R\$ 129.999,0000	08.528.442/0001-17	15/07/2021 09:24:39:177
R\$ 129.000,0000	53.437.315/0001-67	15/07/2021 09:24:49:880
R\$ 144,0000	41.368.837/0001-75	15/07/2021 09:25:47:963
R\$ 140.424,0000	13.524.344/0001-41	15/07/2021 09:25:48:747



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

R\$ 122.640,0000
R\$ 117.360,0000

08.528.442/0001-17
53.437.315/0001-67

15/07/2021 09:26:46:903
15/07/2021 09:28:04:870

Eventos do Item	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	15/07/2021 09:02:23	Análise de propostas do item finalizada.
Abertura	15/07/2021 09:06:00	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	15/07/2021 09:25:00	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	15/07/2021 09:25:00	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 152,0000 e R\$ 148.999,0000.
Encerramento	15/07/2021 09:30:01	Item encerrado.
Encerramento etapa fechada	15/07/2021 09:30:01	Encerrada etapa fechada do item.
Recusa de proposta	15/07/2021 09:45:25	Recusa da proposta. Fornecedor: GOLDEN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 41.368.837/0001-75, pelo melhor lance de R\$ 144,0000. Motivo: DESCLASSIFICADA por valor inexequível.
Recusa de proposta	15/07/2021 09:45:31	Recusa da proposta. Fornecedor: FPS COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI, CNPJ/CPF: 28.425.210/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 153,0000. Motivo: DESCLASSIFICADA por valor inexequível.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/07/2021 10:16:45	Convocado para envio de anexo o fornecedor COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA, CNPJ/CPF: 53.437.315/0001-67.

Referente a embalagem alegada pela recorrente, cabe salientar que o edital não prevê em momento algum que seja especificado na proposta de preço final. Conforme estabelece no item 7.37 do edital:

7.37 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo os preços unitários e totais de cada item (produto) que compõem a cesta básica e as marcas dos produtos, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

Apenas consta uma observação no Anexo I do edital, a forma que as cestas deverão ser entregues, que cabe ao setor de recebimento da Prefeitura Municipal de Pederneiras, realizar o acompanhamento no ato da entrega, conforme abaixo:

1) As entregas deverão ser feitas em embalagens de saco plástico ou caixa de papelão reforçados.

Não há dúvida, portanto, de que a recorrente não ofertou o seu melhor lance devido a algum descuido, e não por ter sido impedida conforme afirma.

Diante do exposto, proponho que seja mantida minha decisão, proferida em 15/07/2021, que declarou vencedora do certame a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, pelo valor total de R\$ 117.360,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta reais), passando-se em seguida para homologação do processo.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa deferir a respeito.

Pederneiras, 21 de julho de 2021


Rafaela Moura Leite
Pregoeira

